

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001139/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069889/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.019301/2011-73
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SABAO E VELAS NO ESTADO DE PE, CNPJ n. 11.010.337/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE JOSE BEZERRA COELHO;

E

SINDICATO TRABS NAS INDS QUIMICAS DO EST DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.011.160/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARLINDO BELO DA SILVA

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de sabão e velas**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

1 - Fica estipulado o piso salarial da categoria no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais;

2- A partir de 1º de janeiro de 2012, o piso salarial da categoria será elevado para R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);

3 - A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefas, etc.) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos adquiridos dos atuais empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

1 - Os salários, vigentes em 1º de novembro de 2010, serão reajustados em 1º de novembro de 2011, mediante aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento);

2 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que, neste percentual, estão incluídos, aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31.10.2011, o que reconhecem as partes expressamente;

3 - Os salários dos empregados admitidos após 01.11.2010, serão reajustados em 01.11.2011, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando o mês com período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

4 - Todos os aumentos, antecipações, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01.11.2010, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item **1** desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na vigência do presente instrumento, as empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário, a todos os seus empregados, no 15º dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

1 - As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados e o valor do recolhimento do FGTS;

2 - As empresas distribuirão os envelopes ou comprovantes, antecipadamente ou simultaneamente ao pagamento dos salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Até o dia 15 de junho as empresas pagarão ao empregado, como adiantamento, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

1 - As horas extraordinárias, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;

2 - As horas extraordinárias prestadas no dia da folga semanal e feriados não compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS - FORMA DE PAGAMENTO

As horas extras prestadas no mês e não pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, serão remuneradas com a incidência salarial ocorrida no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões realizados fora da jornada normal de trabalho e que as empresas exijam o comparecimento do empregado, serão remunerados como trabalho extraordinário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será remunerado com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei nº 5.811/72.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO / HORAS EXTRAS

O adicional noturno e as horas extras, quando habituais, integram a remuneração para efeitos dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, do repouso semanal remunerado e demais repercussões legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

As empresas, fornecerão almoço aos seus empregados, participando estes com parte do seu custo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte na conformidade da legislação específica (Lei nº 7.619 de 30.09.87 e Lei nº 7.418 de 16.12.85).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado com mais de 03 (três) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e em

gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 16º ao 100º dia do afastamento, perceberá da empresa empregadora, uma importância equivalente a diferença do valor do benefício previdenciário e o seu salário líquido, limitando a uma única vez, durante a vigência do presente instrumento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

1 - Em caso de falecimento do empregado, as empresas concederão ao seu beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, um auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos salariais fixados na cláusula PISO SALARIAL, "item 1", além de pagamento da multa prevista no art. 6º, caput e § 1º da Lei nº 5.107/66, com o acréscimo previsto no art. 10, I, dos Atos Constitucionais Transitórios;

2 - Em caso de falecimento do cônjuge ou de filhos menores as empresas concederão ao empregado, um auxílio funeral no valor de 01 (hum) piso salarial salariais fixados na cláusula PISO SALARIAL, "item 1".

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) funcionários garantirão seguro de vida em grupo para seus empregados, participando estes com parte do custo da apólice.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR

1 - As empresas financiarão para seus empregados, desde que por eles solicitados, as despesas com medicamentos, óculos, e material escolar de seus dependentes, sendo tal importância descontada, no mínimo em 08 (oito) vezes, através de folha de pagamento;

2 O Financiamento que trata o item 1 desta cláusula, não poderá ter parcela inferior a R\$ 5,00 (cinco reais);

3 Os empregados que percebam salário mensal no valor do Piso Salarial da Categoria fixado na cláusula Terceira, Item 1, que solicitarem financiamento para o material escolar, terão deduzidos do valor objeto do financiamento, ou seja, do valor total, a importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SESI / SENAI

Os Sindicatos ajustam que, semestralmente, se reunirão para avaliar a possibilidade de realização de cursos ministrados pelo SESI/SENAI, para os filhos dos empregados das indústrias da categoria econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DIGITAL

As empresas dentro de suas possibilidades, firmarão convênio com as instituições bancárias, visando o financiamento de computadores para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

As **EMPRESAS** se comprometem a, em conjunto com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, encontrar a melhor política de transporte para seus empregados.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

1 - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 (quinze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado ou teto de contribuição previdenciária, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 15 (quinze) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos;

2 - Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de aposentadoria de seu empregado, entregando-os no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar, na CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.), e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido, na mesma empresa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à contrato de experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR DEFICIENTE

Ao trabalhador portador de deficiência é proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência aos seus empregados dispensados sem justa causa, que deverá ser entregue até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de Contratos de Trabalho serão realizados, preferencialmente pelo Sindicato Obreiro.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO

As empresas concordam em conceder, preferencialmente a seus empregados que necessitem para concluir curso profissionalizante ou curso superior, estágio curricular dentro da própria empresa, na linha de formação do estagiário, desde que haja a possibilidade de supervisão interna ou da instituição de ensino e, ainda, compatibilidade com sua função e com o seu horário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TESTES ADMISSIONAIS

As empresas não poderão realizar testes admissionais por período superior a 04 (quatro) horas

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único - Para poder se habilitar a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula, deverá a empregada comprovar o seu estado gravídico até a data da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato Obreiro ou da autoridade do Ministério do Trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Na contratação de serviços de terceiros será exigido das firmas contratadas, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas regulamentares de segurança e medicina do trabalho e da Lei 10.101/00.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente acordados pela direção da empresa, desde que não haja conteúdo de cunho político-partidário e adjetivações contundentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE NATALIDADE

Fica vedada a empresa o controle da natalidade de suas empregadas, sendo proibido a exigência da apresentação de planoteste ou outro tipo de exame pré-natal no processo de admissão empregadas mulheres.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA AO SERVIÇO

As faltas ao serviço justificadas para efeito de disciplina, não implicarão na perda do repouso semanal remunerado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 (duas) horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO DE URGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência para atender serviços de urgência

durante o seu período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 03 (três) horas extras, sendo 02 (duas) para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência e 01 (uma) de trabalho, na hipótese da não realização de tais serviços ou em casos do serviço não atingir as 03 (três) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TROCA DE HORÁRIO

As empresas não dificultarão a troca de horário de trabalho entre seus empregados, desde que em caráter eventual, e dentro de suas necessidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho de seu empregado, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O Sindicato Obreiro, providenciará, quando solicitado pelas empresas, convocação de Assembléia Geral, visando estabelecer ou não, condições para implantação de jornada flexível de trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As empresas asseguram aos seus empregados o direito de não iniciar o período de gozo das férias em dia de sábado, domingo, feriado ou outro dia destinado ao descanso, excetuando-se as hipóteses de interesses do próprio empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA 18 DE JUNHO

Considera-se o dia 18 de junho, como dia dos integrantes da Categoria Profissional, não sendo, entretanto, considerado feriado para a Categoria.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres, se houver, e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos, fornecendo os EPI's necessários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMITÊS DE INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Nos comitês criados para investigação de acidente de trabalho, haverá a participação de pelo menos 01 (um) membro da CIPA eleito pelos empregados e preferencialmente lotado no setor onde ocorreu o acidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ERGONOMIA

Recomenda-se às CIPAS que comuniquem ao Sindicato Obreiro a existência de doenças ocupacionais decorrentes de D.O.R.T.
Distúrbio Osteo-muscular Relacionado ao Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS EDUCACIONAIS

1 - Os Sindicatos ajustam que desenvolverão conjuntamente, campanha educacional, visando diminuir o impacto dos resíduos industrializados e suas conseqüências no Meio-Ambiente.

2 Os Sindicatos também convencionam, conjuntamente, que instituirão comissão paritária para desenvolvimento de campanhas educativas, visando prevenir eventual prática de assédio sexual e moral em suas dependências.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1 - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades de exposição de riscos, equipamentos de proteção individual (E.P.I.), inclusive, botas, capacetes, etc;

2 - As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FARDAMENTO

1 - As empresas exigirão de seus empregados o uso de uniformes obrigando-se a fornecê-los gratuitamente;

2 - Em caso de extravio do uniforme nos 180 (cento e oitenta) dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme;

3 O item 1 desta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham no escritório.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

1 - O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional de Trabalho em Pernambuco, ou outro órgão oficial competente, assegura ao empregado a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente;

2 - A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem direito de perceber o adicional que trata o item 1 desta cláusula, desde que aferida por perícia pela DRT/PE, ou outro órgão oficial competente, ressalvada os casos de incorporação desse adicional por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍCIAS

Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA / RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Obreiro, quando por ele solicitado, cópia das atas de Eleição e Posse dos membros da CIPA, bem como a relação de empregados admitidos e demitidos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

1 - As empresas observarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07), aprovada pela Portaria nº 12 do MTB;

2 - As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que por eles solicitado, cópia dos exames médicos admissionais e periódicos;

3 - As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que por eles solicitado, cópia do exame demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

- 1** - As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros;
- 2** - Em caso de urgência, necessitando o empregado de atendimento hospitalar, dentro da jornada de trabalho, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE DST'S

Os Sindicatos Convenientes desenvolverão conjuntamente, campanha de orientação e prevenção de DST's - Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATRASO DE C.A.T.

Em caso de atraso na Comunicação do Acidente de Trabalho pela empresa, ela arcará com o ônus de benefício que o empregado vier a perder.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

A Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, após entendimento com a empresa, terá ingresso as suas dependências, com finalidade de tratar com a empresa assuntos de interesse de seus associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 1** Na vigência do presente instrumento, o Sindicato Obreiro, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a liberação de forma remunerada, de 01 (um) empregado associado, para participar do Congresso Estadual da Categoria;
- 2** - As empresas com mais de 20 (vinte) empregados dispensarão até 02 (dois) empregados;
- 3** - Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições associativas devidas ao Sindicato Obreiro, quando por este notificados, até o 5º (quinto) dia após o pagamento do salário do empregado que sofrerem o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

No mês de janeiro de 2012 e apenas neste, a título de contribuição assistencial profissional, todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, beneficiados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão descontado o percentual de 3% (três por cento) incidente sobre seus salários-base.

Parágrafo Único Do Direito de Oposição

Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição ao referido desconto, desde que o faça diretamente ao empregador e, também, ao Sindicato-Profissional, em carta escrita e entregue pessoalmente no protocolo da entidade sindical obreira, até o dia 05 de dezembro de 2011 (Supremo Tribunal Federal RE 220.700-1-RS e RE 189.960-3 acórdão na íntegra, em anexo).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando do recolhimento das mensalidades sociais e da contribuição assistencial que trata as cláusulas 59 e 60, respectivamente, deverá a empresa encaminhar, listagem com nome de empregado, número da CTPS, da Carteira de Identidade, do CPF e da matrícula, função exercida, setor, e valor do desconto, além do comprovante do recolhimento, diretamente para a sede do Sindicato Obreiro, ou através do fax nº 81-3421.6098.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PERFIL SOCIAL DO TRABALHADOR

O Sindicato Patronal, dentro de suas possibilidades, colaborará com o Sindicato Obreiro, no levantamento do perfil social dos trabalhadores integrantes da Categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SEMINÁRIO DO SETOR

O sindicato profissional e o Sindicato Patronal se comprometem a realizar Seminário conjunto para aproximar as relações entre os Estados e as Entidades Sindicais.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

As divergências porventura surgidas com aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a estipulação de condições de

trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, **especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de sabão e velas**, com atividade dentro da base territorial do Estado de Pernambuco, e os seus empregados definidos na cláusula BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (6º sub grupo do 10º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o artigo 117 da CLT), excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem à categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7.316/85).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

1 - Fica fixada a multa no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula PISO SALARIAL, "item 1", no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade;

2 - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA

O processo de revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, far-se-á na forma da lei, podendo as partes estabelecer normas complementares ou suplementares através de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO

As empresas se comprometem a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil, desde que comprovadas judicialmente tais práticas.

FELIPE JOSE BEZERRA COELHO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SABAO E VELAS NO ESTADO DE PE

ARLINDO BELO DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO TRABS NAS INDS QUIMICAS DO EST DE PERNAMBUCO